



*Ipse*

# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

## **LEI Nº 367, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**Almir Dumay Lima, Prefeito do Município de Itatiaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - O Regime de Previdência dos Servidores Municipais estará afeto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, autarquia designada pela sigla IPREVI, conforme Lei n.º 242/99, de 22 de julho de 1999.

Parágrafo Único – Estão contidas na Lei de criação do IPREVI todas as disposições previdenciárias, bem como sua organização e funcionamento.

### **CAPÍTULO II DO CUSTEIO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Art. 2º - O Regime Previdenciário dos Servidores Municipais será custeado por recursos provenientes das Patrocinadoras e dos Segurados.

Art. 3º - O orçamento do IPREVI é composto de receitas provenientes:

- I - das Patrocinadoras;
- II - das Contribuições dos Segurados;
- III - de outras fontes.



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

Art. 4º - As despesas do IPREVI deverão ser previamente fixadas e vinculadas única e exclusivamente ao cumprimento das finalidades a que se propõe o Instituto, inclusive as de ordem operacional.

Parágrafo Único - O valor máximo anual da taxa de administração será de 2% por cento (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores no ano anterior.

Art. 5º - As Reservas Técnicas serão compostas pelas receitas estabelecidas no Artigo 3º, deduzidas as despesas administrativas, de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º - O orçamento do IPREVI será encaminhado no prazo legal para aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, e integrará a Lei Orçamentária do Município.

## SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 7º - São segurados do IPREVI os servidores públicos efetivos, ativos e inativos do município e os pensionistas.

Art. 8º - Para efeitos do Plano de Custeio, os segurados do IPREVI serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

### I - GRUPO 1:

- a) atuais inativos e pensionistas;
- b) servidores, que entrarem em gozo de benefício até 31 de dezembro do ano de 2.008.
- c) servidores ativos, que completarem os requisitos necessários para requerimento de aposentadoria integral até 31 de dezembro de 2.008.

### II - GRUPO 2:

- a) servidores ativos, não referenciados no Grupo anterior, que completarem os requisitos necessários para a entrada em gozo de benefício a partir de 1º de janeiro do ano 2.009;



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

b) servidores referidos na alínea "b" do Grupo 1, a partir de primeiro de janeiro de 2.009;

c) servidores que virem a tomar posse em cargo efetivo após a entrada em vigor desta lei.

## SEÇÃO II DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

Art. 9º - A contribuição do segurado, será de 10% (dez por cento) incidente sobre sua remuneração.

Parágrafo Único - A alíquota de contribuição de que trata este artigo será revista anualmente, podendo ser alterada, conforme cálculos atuariais.

Art. 10 - A contribuição dos segurados será descontada compulsoriamente pelas respectivas patrocinadoras encarregadas do pagamento do seu pessoal, e repassadas ao IPREVI até 15 (quinze) dias úteis subseqüentes ao mês a que for pertinente, acompanhado das correspondentes discriminações.

Art. 11 - O segurado ativo, que se encontrar em licença sem vencimentos ou cedido com ônus para entidade cessionária, deverá continuar sua contribuição ao IPREVI, sob pena de não ser computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de duração da respectiva licença.

§ 1º - ficará o segurado em licença sem vencimento, responsável pelo recolhimento ao IPREVI, do percentual da sua contribuição, bem como pelo percentual da patrocinadora, da seguinte forma:

I - o recolhimento das contribuições será efetuado pelo segurado até 15 (quinze) dias úteis subseqüentes ao mês a que for pertinente;

II - em caso de inobservância, por parte do segurado, do prazo estabelecido no inciso anterior, pagará o mesmo, ao IPREVI, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) "pro rata" ao mês sobre os repasses devidos.

§ 2º - o servidor cedido a outro órgão com ônus para a entidade cessionária continuará vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Segurados Públicos do Município de Itatiaia ficando o órgão cessionário responsável pelos recolhimentos e repasses ao IPREVI das contribuições do segurado cedido e da Patrocinadora.



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

§ 3º- o inadimplemento das contribuições previdenciárias referentes a 3 (três) meses de contribuição acarreta a suspensão automática da opção de permanência de vínculo realizada nos termos desta Lei.

§ 4º- a concessão dos benefícios previstos nesta lei fica condicionada à prévia quitação dos débitos previdenciários, junto ao IPREVI. Para os débitos em atraso superior a 3 (três) meses, pagará o segurado multa, conforme previsto no inciso II do § 1º, do caput, deste artigo.

## SEÇÃO III DAS PATROCINADORAS

Art. 11 - Serão patrocinadoras do IPREVI:

- I - a Prefeitura da cidade de Itatiaia;
- II - a Câmara Municipal;
- III - autarquias municipais;
- IV - fundações municipais.

## SUBSEÇÃO ÚNICA DA CONTRIBUIÇÃO E DO CUSTEIO DAS PATROCINADORAS

Art.12 - As patrocinadoras contribuirão sobre a remuneração dos servidores ativos efetivos, que compõem o Grupo 1 e o Grupo 2, com alíquota de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - A alíquota de contribuição de que trata este artigo será revista anualmente, podendo ser alterada, conforme cálculos atuariais.

Art. 13 - O custeio a cargo das patrocinadoras, referente aos segurados especificados no Grupo 1, de que trata o art. 8º desta lei, obedecerá ao Regime Financeiro de Repartição Simples e será destinado ao pagamento de proventos ou outros benefícios previdenciários.

Art. 14 - A contribuição das patrocinadoras, relativa aos integrantes do Grupo 2, referenciados no art. 8º deste diploma legal, destinar-se-á à formação das reservas técnicas, obedecendo o Regime Financeiro de Capitalização.

Art. 15 - As receitas previstas no inciso VI do art. 16 destinar-se-ão à formação de reservas técnicas do Grupo 2 conforme art. 8º, obedecendo ao Regime Financeiro de Capitalização.



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

## SEÇÃO IV OUTRAS FONTES DE RECEITAS

Art. 16 - Constituirão outras fontes de receita do IPREVI:

I - as multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;

II - receitas patrimoniais e financeiras;

III - doações, legados e subvenções;

IV - bens imóveis dominicais de titularidade do município, de autarquias e fundações públicas municipais;

V - créditos de natureza previdenciária devidos ao Regime Próprio de Previdência Social dos Segurados Públicos do Município de Itatiaia;

VI - créditos devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, à conta da Compensação Previdenciária prevista no § 9º, art. 201 da Constituição Federal;

VII - créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Itatiaia, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação desses créditos;

VIII - participações societárias de propriedade do Município, de suas autarquias e fundações;

IX - participações societárias de propriedade de empresas públicas ou sociedades de economia mista do Município, na forma da lei;

X - operação de financiamento, no montante necessário para a complementação do fundo de Reserva Técnica, junto a Instituições Financeiras;

XI - Créditos relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeira;

XII - utilização de recursos oriundos do processo de privatização de empresas públicas municipais;



# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

XIII – rendas sobre a receita de concursos de prognósticos, conforme dispõe o inciso III, art. 195 da Constituição Federal;

XIV - outras receitas não previstas nos itens precedentes.

Parágrafo Único - Os incisos que dependam de regulamentação, serão definidos em protocolo com as patrocinadoras ou terceiros.

## CAPÍTULO III DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 17 – A arrecadação e o recolhimento das contribuições devidas ao IPREVI será feita pelas Patrocinadoras.

Art. 18 – No cumprimento de suas atribuições, o Patrocinador ficará responsável por:

I – encaminhar, mensalmente ao IPREVI as folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas relativa a todos os segurados;

II - proceder, mensalmente, aos lançamentos, em títulos próprios de sua Contabilidade e de forma discriminada, dos fatos geradores de todas as contribuições;

III - prestar ao IPREVI todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da entidade autárquica;

IV - repassar, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência, o produto arrecadado das contribuições dos segurados, acrescido da própria contribuição.

Art. 19 – Compete ao IPREVI fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições, bem como gerir os recursos recebidos, sempre em estrita observância às normas legais atinentes.

## CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 20 – Os benefícios do Grupo 1, até que sejam extintos, serão garantidos pelo Tesouro Municipal.



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

Art. 21 - Os benefícios do Grupo 2, até que sejam extintos, serão garantidos pelo IPREVI, mediante a utilização das Reservas Técnicas.

Parágrafo Único – As Reservas Técnicas terão sua composição segundo parâmetros estabelecidos através de cálculos atuariais e Notas Técnicas específicas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Fica vedado ao IPREVI utilizar-se de Reservas Técnicas para prestação dos serviços em finalidades outras que não as previdenciárias, expressamente definidas na Lei n.º 242/99.

Art. 23 – O IPREVI poderá, observados os princípios legais pertinentes, contratar assessoramento técnico, se não dispuser, em seu quadro funcional, de profissionais qualificados à prestação dos serviços correspondentes aos contratados.

Art. 24 – As Reservas Técnicas serão administradas segundo regras de aplicações determinadas por Lei, e terão contabilização mensal.

Parágrafo Único – As Reservas de que trata o *caput* deverão atender às normas atuariais e serão capitalizadas através da frequência das contribuições, do retorno de investimentos e dos eventuais aportes.

Art. 25 – O IPREVI providenciará o registro de seus segurados, de acordo com critérios próprios previamente estabelecidos.

Art. 26 – A arrecadação das receitas e o pagamento dos benefícios serão realizados através de rede bancária ou de outras formas, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do IPREVI.

Art. 27 – A escrituração contábil do IPREVI será feita pelas normas e princípios adotados na Contabilidade Pública, podendo a entidade ter seu próprio controle interno setorial, supervisionado pelo Controle Interno do Município.

Art. 28 – O IPREVI celebrará e fará a manutenção de Convênio de Compensação Previdenciária junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e a outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 29 - O IPREVI providenciará periodicamente estudos financeiros e atuariais, com o objetivo de capitalizar o Regime, fortalecendo as Reservas Técnicas.



## *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

Art. 30 – A inobservância do prazo estabelecido no inciso IV do art. 18 constituirá fato gerador da multa prevista no parágrafo único do art. 30 da Lei n.º 242/99.

Art. 31 - Em caso de inadimplência da Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, o Poder Executivo descontará o valor devido dos respectivos repasses às instituições, desde que previamente comunicado o fato pelo IPREVI.

Art. 32 – Para efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se:

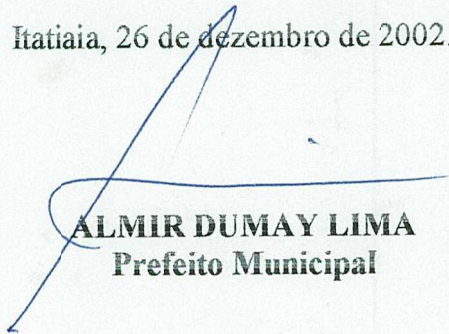
I - Aporte - Depósito efetuado às Reservas Técnicas com à finalidade de capitalizá-las cobrir eventuais déficits financeiros e atuariais;

III - Reserva Técnica - É toda e qualquer Reserva Técnica composta com as contribuições previdenciárias e aportes.

Art. 33 – A Diretoria do IPREVI encaminhará em 60 (sessenta) dias, ao Chefe do Executivo proposta de Decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 34 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaia, 26 de dezembro de 2002.

  
**ALMIR DUMAY LIMA**  
Prefeito Municipal